



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/12/20

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

SECRETÁRIO

Processo nº 134/20.

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.



INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Municipal nº 542 de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Boa Vista para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, até 31 de março de 2022.” (N.R.)

Art. 2º. Fica automaticamente renovado o Contrato de Concessão firmado em 19 de dezembro de 2000, entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, até 31 de março de 2022.

Art. 3º. A Concessionária do Serviço Público, previsto nesta Lei, fica proibida de realizar qualquer cobrança de tarifas e/ou taxas do Município de Boa Vista, inclusive quanto a praças e passeios públicos.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo é extensiva a toda Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e Fundações, pertencentes ao Município de Boa Vista.

Art. 4º. A Concessionária do Serviço Público, prevista nesta Lei, deve desistir de toda e qualquer cobrança judicial ou extrajudicial contra o Município de Boa Vista referente à tarifa e/ou taxa prevista no Contrato de Concessão, sob pena de rescisão contratual unilateral por parte do Município.

mjm.

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	____/____20____
Horário:	____:____



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



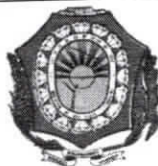
Parágrafo Único. A desistência prevista no caput deste artigo não configura renúncia de receita, pois a tarifa e/ou taxa sequer poderia ter sido cobrada do Município de Boa Vista/RR, em face da previsão contida no art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º. O descumprimento dos Termos do Contrato de Concessão do Serviço Público, especialmente as obrigações previstas na cláusula 8ª, implicará em multa no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será aplicada e majorada de acordo com a gravidade da conduta praticada e com os prejuízos causados à municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



PROJETO DE LEI Nº029, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 029**, de 09 de dezembro de 2020, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal alterar a redação da Lei Municipal nº 542 de 18 de dezembro de 2020, a fim de prorrogar o Contrato de Concessão do Serviço Público de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Boa Vista para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, até 31 de março de 2022.

Essa prorrogação é de extrema importância para o Município de Boa Vista, pois garante que o serviço de água e esgotamento sanitária seja prestado de forma satisfatória a população municipal, mantendo a CAER como concessionária do serviço.

Também foram realizadas outras providências na presente Lei, a fim de garantir que o Contrato de Concessão e que a Concessionária do Serviço Público cumpra com o contrato de forma pontual e integral e que não prejudique o Município de Boa Vista.

mju.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”



Certo da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

OFÍCIO Nº 36026-PGM/GAB/2020

NUP: 00000.9.196093/2020

Boa Vista, 09 de dezembro de 2020.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nºs 029, de 08 de dezembro de 2020 e 031, de 09 de dezembro de 2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei nºs 029 e 031, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

09/12/20.

ANEXOS:

1. Projeto de Lei nº 029, de 08 de dezembro de 2020 e justificativa.
2. Projeto de Lei nº 031, de 09 de dezembro de 2020 e justificativa.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES



REQUERIMENTO Nº 046 /2020

O Vereador que esta subscreve, através deste requerimento, solicita à Mesa, uma vez ouvido o douto plenário desta Casa Legislativa, que seja apreciado o Regime de Urgência Especial aos Projetos de Lei do Poder Executivo abaixo relacionados:

- 1) **Projeto de Lei n.º 029/2020**, de 09 de dezembro de 2020 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 2) **Projeto de Lei n.º 031/2020**, de 09 de dezembro de 2020 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "PRORROGA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS ESPECIFICADOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19".

Tal solicitação se dá em virtude do curto espaço de tempo para o término da Legislatura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador-MDB

Matéria : REQUERIMENTO N.º 046/2020
Autoria : Mauricélio Fernandes

Ementa : REQUER: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, AOS PROJETOS DE LEI DO
PODER EXECUTIVO N.º 029/2020 E 031/2020

Reunião : 27ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020
Data : 15/12/2020 - 10:19:20 às 10:23:27
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:19:26
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:22:04
25	Dra. Magnólia	REPUB	Sim	10:22:19
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:19:59
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:19:37
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:20:35
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:20:35
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	SD	Sim	10:19:27
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:22:10
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:20:19
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:21:48
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:20:51
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	MDB	Sim	10:20:03

Totais da Votação :

SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Municipal nº 542 de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Boa Vista para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, até 31 de março de 2022.” (N.R.)

Art. 2º. Fica automaticamente renovado o Contrato de Concessão firmado em 19 de dezembro de 2000, entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, até 31 de março de 2022.

Art. 3º. A Concessionária do Serviço Público, previsto nesta Lei, fica proibida de realizar qualquer cobrança de tarifas e/ou taxas do Município de Boa Vista, inclusive quanto a praças e passeios públicos.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo é extensiva a toda Administração Direta e indireta, Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e Fundações, pertencentes ao Município de Boa Vista.

Art. 4º. A Concessionária do Serviço Público, prevista nesta Lei, deve desistir de toda e qualquer cobrança judicial ou extrajudicial contra o Município de Boa Vista referente à tarifa e/ou taxa prevista no Contrato de Concessão, sob pena de rescisão contratual unilateral por parte do Município.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Parágrafo Único. A desistência prevista no caput deste artigo não configura renúncia de receita, pois a tarifa e/ou taxa sequer poderia ter sido cobrada do Município de Boa Vista/RR, em face da previsão contida no art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º. O descumprimento dos Termos do Contrato de Concessão do Serviço Público, especialmente as obrigações previstas na cláusula 8ª, implicará em multa no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será aplicada e majorada de acordo com a gravidade da conduta praticada e com os prejuízos causados à municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 029/2020

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 27ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020
Data : 15/12/2020 - 10:25:53 às 10:27:55
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	REDE	Sim	10:26:00
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:27:38
25	Dra. Magnólia	REPUB	Sim	10:27:12
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:26:17
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	10:25:58
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:26:47
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:26:26
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	SD	Sim	10:26:24
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:26:56
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:27:23
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Sim	10:27:31
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:26:19
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	MDB	Sim	10:26:00

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	13	0	13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
 2º Secretário: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 208/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2020 – Poder Executivo.

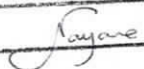
Senhora Prefeita,

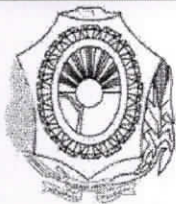
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 029/2020, de 09 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 16 / 12 / 20 20
HORA: 08:50
ASS.: 



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quinta-feira
24 de Dezembro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

PRORROGA A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS ESPECIFICADOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, a contar do vencimento, de forma excepcional, em decorrência da Pandemia do Covid-19, os contratos temporários formalizados pelo Município de Boa Vista, nos seguintes processos seletivos:

I - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-PMBV/SMC;

II - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019-PMBV/SMC.

Art. 2º A prorrogação prevista nesta Lei não acarretará aumento de despesa, observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 542 de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Boa Vista para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, até 31 de março de 2022." (N.R.)

Art. 2º Fica automaticamente renovado o Contrato de Concessão firmado em 19 de dezembro de 2000, entre o Município de Boa Vista e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, até 31 de março de 2022.

Art. 3º A Concessionária do Serviço Público, previsto nesta Lei, fica proibida de realizar qualquer cobrança de tarifas e/ou taxas do Município de Boa Vista, inclusive quanto a praças e passeios públicos.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo é extensiva a toda Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e Fundações, pertencentes ao Município de Boa Vista.

Art. 4º A Concessionária do Serviço Público, prevista nesta Lei, deve desistir de toda e qualquer cobrança judicial ou extrajudicial contra o Município de Boa Vista referente à tarifa e/ou taxa prevista no Contrato de Concessão, sob pena de rescisão contratual unilateral por parte do Município.

Parágrafo único. A desistência prevista no caput deste artigo não configura renúncia de receita, pois a tarifa e/ou taxa sequer poderia ter sido cobrada do Município de Boa Vista/RR, em face da previsão contida no art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º O descumprimento dos Termos do Contrato de Concessão do Serviço Público, especialmente as obrigações previstas na cláusula 8ª, implicará em multa no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será aplicada e majorada de acordo com a gravidade da conduta praticada e com os prejuízos causados à municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 144/2020
Processo nº 009828/2020 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº. 144/2020, Processo nº 009828/2020 SMSA, tendo como objeto eventual Contratação de Empresa (s) Especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para executar os serviços de eleva-